**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 124/2023**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 122/2023**

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELDORADO/MS E A EMPRESA JPM PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI

I - CONTRATANTES: "PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELDORADO/MS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Presidente Tancredo de Almeida Neves, 1191, inscrita no CNPJ sob o nº 03.741.675/0001-80 doravante denominada CONTRATANTE e a firma JPM PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, CNPJ n° 26.254.461/0001-84, sediada à Rua do Alto, nº 102, Casa n° 01, Bairro Vivendas do Bosque, Campo Grande/MS, denominada CONTRATADA.

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Sr. Prefeito Municipal, Sr. Aguinaldo dos Santos, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Mato Grosso nº 622, nesta cidade, portador do RG nº 000.624.765 SSP/MS e do CPF nº 555.663.751-20 e de outro lado a Sra. Jessica Priscila de Magalhães Ibanhes Moraes, residente e domiciliada na Rua Celina Bais Martins, nº 1609, Bairro Nova Lima, Campo Grande/MS, portadora do RG nº 05060995172 Detran/MS e CPF nº 023.383.411-71.

III - DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Administrativo nº 122/2023, gerado pela Tomada de Preços n° 005/2023, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal no. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para Execução de Obras de Infraestrutura Urbana – Implantação de rede de drenagem de águas pluviais em diversas ruas no município de Eldorado/MS – Bairro Cerâmica, conforme especificações constantes nos anexos, parte integrante e complementar deste edital.

##### CLÁUSULA SEGUNDA: – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O presente Contrato será executado por administração indireta, pelo regime de empreitada por preço global.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3.1 - O valor global estabelecido para o presente Contrato é de R$ 414.345,08 (quatrocentos e quatorze mil trezentos e quarenta e cinco reais e oito centavos).

3.2 - A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO**

4.1O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, de acordo com as medições e apresentações da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

* + 1. - A contratada deverá apresentar juntamente com cada Nota Fiscal e Medições:
1. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativo às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal por meio da apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa aos tributos fiscais, expedida pela Secretaria Municipal sede da licitante;

d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

4.2 - Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.3 - As Notas Fiscais/Fatura correspondentes, serão discriminativas, constando o número do contrato firmado.

4.4 - O pagamento da última medição estará condicionado a apresentação pela Contratada da Certidão Negativa junto ao INSS referente a obra.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO**

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato, correrá à conta da Dotação Orçamentária:

02.04.15.451.0302-1.001.4.4.90.51.00.1.713.0000

**CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS**

6.1 - O prazo para início dos trabalhos fica fixado em máximo de 05 (cinco) dias, a partir do recebimento da Ordem de Início Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento.

6.2 - A contratada deverá quando do recebimento da Ordem de Início de Serviço vinculada à apresentação da ART por parte da empresa vencedora, referente à responsabilidade técnica pela execução dos serviços.

6.3 - O prazo para realização das obras e serviços será de **03 (três) meses** contados a partir da emissão da Ordem de Início de Serviços, possibilitada a sua prorrogação mediante aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

6.4 - A vigência do presente contrato será de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, **podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO**

7.1 - A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços de obras, de conformidade com a Tomada de Preços nº 004/2023 e a proposta apresentada, bem como de acordo com o projeto e planilhas constantes do processo licitatório, documentos esses que fazem sua integrante e complementar este Contrato.

7.2 - Toda mão de obra, equipamentos e materiais a serem utilizados na execução das obras, serão fornecidos e transportados pela CONTRATADA, bem como é de sua inteira responsabilidade o seu uso adequado.

**CLÁUSULA OITAVA - DA MEDIÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

8.1 - As medições serão realizadas por esta Prefeitura ou responsável indicado.

8.2 - Cada medição será processada independentemente de solicitação da Contratada, após a conclusão de meta estipulada em cada ordem de serviços.

8.3 - O valor de cada medição será obtida pela soma dos produtos quantitativos de serviços executados, pelos respectivos preços unitários propostos.

8.4 - A contratada deverá entregar a medição dos serviços executados a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento da Prefeitura, que terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para confirmar o aceite e proceder à mesma.

8.4.1 - No caso de não aceitação da medição realizada, a Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento devolverá a Contratada para retificação, devendo emitir nova medição no prazo de 02 (dois) dias.

8.5 - Executados os serviços de cada Ordem de Serviço, o seu objeto será recebido:

I - Parcialmente pela Prefeitura mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes, que será precedida de efetuação da Medição;

II - O Termo de Recebimento Definitivo não eximirá a contratada das obrigações definidas no art. 1.245 do Código Civil, bem como nos artigos 69 da Lei nº 8.666/93 e §2º do art. 73 da mesma Lei.

8.6 - Os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto deste processo, correm por conta e responsabilidade da empresa contratada.

8.7 - A contratante rejeitará no todo ou em parte, obra ou serviço, se em desacordo com o edital.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E MULTAS**

9.1 - Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto de cada Ordem de Serviço não realizado, quando a Contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, a obrigação assumida.

9.2 - Será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor de cada Ordem de Serviço, quando a licitante vencedora:

I - Recusar-se a assina o contrato, estando sua proposta dentro de validade;

II - Recusar-se a efetuar o recolhimento da garantia;

9.3 - Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de cada Ordem de Serviço, quando a licitante vencedora:

I - Prestar informações inexatas ao criar embaraço à Fiscalização;

II - Transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia autorização da Contratante;

III - Executado objeto em desacordo com os projetos e normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas.

IV - Desatender às determinações da Fiscalização;

V - Cometer qualquer infração às normas legais, federais, estaduais e municipais, respondendo em razão da infração cometida;

VI - Cometer faltas sem justa causa, a execução, do objeto, no prazo fixado;

9.4 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

I - Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;

II - Recusar-se a executar, sem qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé venha a causar dano à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1 - A rescisão contratual poderá ser:

10.2 - Determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

10.3 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

10.4 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.

10.5 - Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 - A Contratante fiscalizará a execução dos serviços ora contratados através da Prefeitura Municipal, e ou por quem indicar. Independentemente de tal fiscalização, reserva-se o direito de promover outras inspeções, através de representantes expressamente designado.

11.2 - Os serviços deverão ser executados de acordo com os projetos técnicos fornecidos e deverão obedecer rigorosamente às normas da ABNT e dos demais órgãos de fiscalização.

11.3 - A Contratada responsabilizar-se-á pela qualidade e perfeição técnica das obras a serem executadas, devendo refazer as suas expensas, os serviços que se apresentarem mal executados tecnicamente, ou que não tenham obedecido às boas técnicas de execução.

11.4 - Qualquer modificação de serviços ou especificações, somente poderá ser executada após prévio acordo entre a Contratada e a Prefeitura Municipal.

11.5 - O recebimento dos serviços será efetuado pela Comissão de Fiscalização designados pela Prefeitura Municipal na forma disposta no art. 73 da Lei nº 8.666/93.

11.6 - A Contratada deverá manter na direção técnica dos trabalhos, um Engenheiro Civil devidamente habilitado, para representa-la junto à Contratante e dirimir dúvidas ou problemas referentes aos serviços contratados.

11.7 - Será responsabilidade da Contratada, a sinalização dos serviços durante a execução, devendo ser indicado o nome da firma e esclarecer que está a serviço da Prefeitura, conforme modelo e orientação fornecidas.

11.8 - A Contratada deverá obedecer às regras de higiene e segurança do trabalho e normas indispensáveis à ordem e a integridade física do público, no local da obra, durante o desenvolvimento dos trabalhos.

11.9 - A empresa contratada deverá providenciar, sem ônus para a Prefeitura e no interesse da segurança do seu pessoal, o fornecimento de roupas adequadas ao serviço e de outros dispositivos de segurança a seus empregados. A fiscalização poderá solicitar a retirada de funcionários da contratada.

11.10 - Qualquer operário ou funcionário da firma contratada que, na opinião da Fiscalização, não executar o seu trabalho de maneira correta, deverá mediante solicitação por escrito da fiscalização, ser afastado imediatamente pela contratada.

11.11 - Serviços serão considerados concluídos, somente após o término total, inclusive feito limpeza e retirada de entulhos, bem como reparos onde a fiscalização julgar necessário.

11.12 - Poderá a contrapartida com prévia e expressa autorização e exclusivo critério da Prefeitura, mediante ato da Prefeitura Municipal, ceder ou sub-rogar o contrato no todo ou em parte a terceiros, respeitada a preferência dos licitantes inferiormente classificados.

11.13 - A critério da Prefeitura e mediante prévia autorização da Prefeitura Municipal, o contratado poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE**

13.1 - Dentro do prazo legal, contados de sua assinatura, o Contratante providenciará a publicação do resumo deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

14.1 - Para dirimir questões oriundas deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Eldorado/MS, com renúncia expressa a qualquer outra, por mais privilegiada que seja.

 E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

 Eldorado/MS, 19 de dezembro de 2023.

**Aguinaldo dos Santos Jessica Priscila de Magalhães Ibanhes Moraes**

Prefeito Municipal CPF nº 023.383.411-71

Contratante Pela Contratada